



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2018

CONTRATO Nº 46/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DOS IMÓVEIS DESTES PODER NAS COMARCAS DO INTERIOR: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter (CIC), Marechal Thaumaturgo (CIC), Tarauacá, Feijó e Jordão (CIC), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com a proposta da contratada.

Processo nº 0010085-51.2017.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.878.439/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na cidade de Brasília/Acre, na Rua Domingos Lopes, nº 20, Bairro Raimundo Chaar, representada neste ato pelo Senhor **Otemir Gomes Farias**, portador da carteira de identidade nº 195246, inscrito no CPF nº 322.655.062-49, resolvem celebrar o presente Aditivo ao **CONTRATO nº 46/2018**, com amparo na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 50/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: A prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira - Da Vigência e da Eficácia do Contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses**, a contar de **13 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021**, no valor **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, disposto no item 3.2., do contrato originário (Evento SEI n. [0704635](#)).



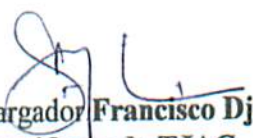
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE A TABELA SINAPI
1	Prestação dos serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas Comarcas do interior do Estado: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter (CIC), Marechal Thaumaturgo (CIC), Tarauacá, Feijó e Jordão (CIC) , na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	15,09%

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando às partes assim acordadas, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco – AC, 13 de janeiro de 2020.


Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do TJAC


EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI
Representada por **Otemir Gomes Farias**